



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2021

Comissão de Legislação e Justiça

### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria do vereador Helio Andrade de Melo Junior que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

Devidamente publicado, seguindo os termos da lei foi distribuído a esta Comissão de Legislação e Justiça para parecer.

Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 45, parágrafo único, inc. I c/c art.53 da Resolução 543/2017, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

### Fundamentação

Nos termos do art. 18 da CF/88: *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."* O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da lei maior.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

A proposição tem como base a proteção da mulher no cenário político, e se demonstra imprescindível, especialmente no momento atual. Políticas que garantem direitos as mulheres são fundamentais para garantia inclusive de representatividade.

Atendendo aos requisitos legais, a análise do mérito compete ao plenário.

### Conclusão

Em face do exposto, concluo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei que atende aos pressupostos legais sob o aspecto jurídico.

É como voto, para apreciação do plenário.

Pará de Minas, 27 de agosto de 2021.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO / Assinado de forma digital por MARCIA  
ALBANO:05772428659 / FLAVIA MARZAGAO  
ALBANO:05772428659  
Dados: 2021.09.03 11:06:11 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano  
Relatora

Vereador Nilton Reis Lopes – Vice Presidente

- De acordo com a relatora  
 Divergente da relatora, voto separado

Vereador Dilhermano Rodrigues Filho - Presidente

- De acordo com a relatora  
 Divergente da relatora, voto separado